

NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DO BALNEÁRIO MARINHO

PREÂMBULO

Os municípios nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, possuem atribuições na área do desporto, sendo sua competência, conforme o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º desse mesmo diploma, a gestão de instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal.

Esta atribuição e competência vieram a ser reforçadas pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro) – nomeadamente por via dos princípios consagrados nos seus artigos 1.º a 5.º e, em especial, do previsto nos seus artigos 6.º a 8.º.

O Balneário Marinho, sito no quadrante da Rua 6 e Esplanada Maia Brenha com as Ruas 13 e 9, em edifício do domínio privado municipal propriedade do Município de Espinho e sob gestão da Câmara Municipal de Espinho, é à luz do ordenamento jurídico atualmente em vigor, uma instalação desportiva pública de base recreativa, para fins de manutenção, lazer, recreio e bem-estar, sujeito ao regime do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho.

Esta instalação desportiva pública de base recreativa, funciona no âmbito da atividade administrativa autárquica enquadrada na atribuição municipal de gestão de instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

O Balneário Marinho proporciona aos seus utilizadores serviços de balneoterapia e piscina de água quente, com recurso a água do mar, capitalizando das propriedades que a mesma apresenta a nível da higiene, saúde e bem-estar, bem como para efeitos recreativos de lazer ou simples manutenção física.

Para a utilização dos serviços de piscina e balneoterapia desta instalação desportiva municipal não é necessária uma prescrição médica ou acompanhamento por profissionais de saúde, uma vez que não são ali prestados quaisquer serviços de saúde, nos termos definidos no respetivo regime jurídico aplicável.

Deste modo, o Balneário Marinho apresenta-se como uma instalação desportiva pública de base recreativa, para fins de manutenção, lazer, recreio e bem-estar, que há já vários anos tem vindo a contribuir diretamente para o fomento do desporto e da atividade física em meio aquático e outras atividades de manutenção da condição física, realizando igualmente uma função complementar de centro de ocupação de tempos livres e de lazer.

Passados mais de dois anos sobre a aprovação das anteriores “*Normas Internas de Funcionamento do Balneário Marinho*”, pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 9 de junho de 2010, afigura-se como pertinente uma atualização do documento que enquadra e regula a organização, funcionamento e utilização desta instalação desportiva municipal, sendo igualmente de interesse uma adequação deste instrumento regulamentar municipal àquele outro seu congénere que implementou normas sobre o funcionamento da outra instalação desportiva municipal ligada ao meio aquático, a Piscina Municipal de Espinho. Acrescendo, ainda, a necessidade de criar normas específicas para a realização de aulas de grupos na piscina desta instalação desportiva.

Assim, ao abrigo da competência regulamentar da Câmara nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos termos conjugados dos artigos 64.º/n.º 7, alíneas a) e d) e 53.º/ n.º 2 alínea a) a contrario da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e ainda nos termos do regime previsto no do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho são aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho as presentes Normas Internas de Funcionamento Balneário Marinho, com vista à definição das regras que orientam a sua organização, funcionamento e utilização.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º - Objeto e âmbito

1 - As presentes Normas Internas disciplinam a organização, o funcionamento e a utilização do Balneário Marinho de Espinho, sito em edifício propriedade do Município de Espinho e sob gestão da Câmara Municipal de Espinho, localizado no quadrante da Rua 6 e Esplanada Maia Brenha com as Ruas 13 e 9, freguesia e concelho de Espinho.

2 - O Balneário Marinho é uma instalação desportiva pública de base recreativa com características para desenvolver atividades durante todo o ano nas áreas desportiva, lúdica, saúde e bem-estar, manutenção e lazer, que proporciona aos seus utilizadores serviços de balneoterapia e piscina de água quente, com recurso a água do mar, capitalizando das suas qualidades e benefícios, bem como para efeitos recreativos de lazer ou simples manutenção física.

3 - Para além do disposto nas presentes Normas Internas, a organização, o funcionamento e a utilização da Piscina e dos seus serviços obedecem às diretivas e instruções de serviço emanadas pelo Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação.

Artigo 2.º - Valências

O Balneário Marinho de Espinho possui as seguintes valências:

- a) Piscina de água quente;
- b) Serviços de balneoterapia:
 - i. Banho geral de imersão;
 - ii. Banho de hidromassagem;
 - iii. Banho de turbilhão;
 - iv. Aplicação de algas (cataplasma média);
 - v. Sauna.
- c) Dinamização de atividades desportivas e de manutenção física;

Artigo 3.º - Áreas funcionais

O Balneário Marinho de Espinho compreende as seguintes áreas funcionais:

- a) Serviços Gerais:
 - i. Atendimento e Secretaria;
 - ii. Serviços de apoio administrativo;
 - iii. Serviços técnicos;
 - iv. Lavandaria;
 - v. Casa das máquinas;
 - vi. Armazém.
- b) Piscina de água quente:
 - i. Receção e controlo de entradas;
 - ii. Tanque;
 - iii. Balneários Femininos (com fraldário);
 - iv. Balneários Masculinos.
- c) Balneoterapia:
 - i. Setor geral de balneoterapia;

- ii. Setor de cataplasmas de algas;
 - iii. Balneários Femininos;
 - iv. Balneários Masculinos.
- d) Sala de espera;
 - e) Sala de primeiros socorros;
 - f) Espaço destinado à prática, ensino e realização de atividades desportivas e de manutenção física.

Artigo 4.º - Regras gerais de acesso e utilização do Balneário Marinho

1 - A utilização do Balneário Marinho é de acesso geral, ficando os seus utentes e frequentadores obrigados ao cumprimento das presentes Normas Internas e ao respeito pelas regras de civismo, higiene e saúde pública próprias de qualquer lugar público, e das demais normas de conduta atentos os usos e bons costumes exigíveis pela natureza do equipamento em questão.

2 - A entrada e permanência nas instalações do Balneário, bem como a utilização das suas valências, é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene ou que pelas suas atitudes ofendam a moral pública.

3 - Só é permitida a circulação e permanência nas áreas de serviço, balneários e cais da piscina, e setores de balneoterapia ao pessoal autorizado e aos utentes do Balneário Marinho, devidamente inscritos e munidos do respetivo título de utilização.

4 - Não é permitido aos utentes ou frequentadores exercer qualquer forma de atividade comercial, ainda que esporádica, dentro das instalações do Balneário Marinho ou seus espaços envolventes.

5 - É expressamente proibido fumar e consumir alimentos e bebidas no interior das instalações do Balneário Marinho, sem prejuízo do espaço de Cafeteria existente no edifício.

6 - É interdita o acesso e permanência de animais no interior das instalações do Balneário Marinho, com a devida exceção de cães-guia.

7 - O Balneário Marinho não assume qualquer responsabilidade pelo furto ou extravio de objetos e valores pessoais que ocorram dentro das suas instalações, em particular, nos balneários, sanitários e área de serviços de balneoterapia.

8 - A entrada na Piscina será vedada aos utentes que aparentem ser portadores de doenças contagiosas, doenças de peles e lesões que possam resultar em prejuízo para a saúde pública, podendo em caso de dúvida ser exigido atestado médico.

9 - A CME reserva-se o direito de organizar, no tanque da piscina do Balneário Marinho, aulas de hidroginástica, hidroterapia e natação, mediante prévia divulgação por aviso a afixar nas respetivas instalações.

Artigo 5.º - Preços

Pela utilização do Balneário Marinho são devidos os preços previstos no instrumento tributário municipal aplicável, os quais são objeto de atualização em cada ano civil.

Artigo 6.º - Extravio de documentos

1 - Se o utente perder os documentos comprovativos dos pagamentos efetuados, ou suspeitar de furto ou extravio dos mesmos, deverá dirigir-se, imediatamente, aos serviços de atendimento e secretaria do Balneário Marinho, onde exporá a situação e poderá solicitar a emissão de 2^{as} vias.

2 - O pedido de segunda via dos comprovativos de pagamentos relativos ao Balneário Marinho deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Espinho, que decidirá, depois de ouvidos os serviços e recolhidas as informações julgadas pertinentes.

Artigo 7.º - Capacidade funcional

A Câmara Municipal de Espinho, através dos seus serviços, reserva-se o direito de recusar a aceitação de utentes, quando estiver atingida a capacidade máxima funcional do tanque da Piscina e das cabines de balneoterapia do Balneário Marinho de Espinho.

Artigo 8.º - Horário de Funcionamento

1 - O Balneário Marinho de Espinho funciona durante todo o ano, sem prejuízo dos dias feriados, previstos nos termos da lei, nos quais se encontra encerrado.

2 - O Balneário Marinho de Espinho encontra-se aberto ao público e funciona nos seguintes horários:

- a) Piscina de água quente:
 - i. Segunda-feira – das 14h00 às 21h00;
 - ii. De terça-feira a sexta-feira – das 8h30 às 21h00;
 - iii. Sábado: das 8h30 às 19h00;
 - iv. Domingo: das 8h00 às 13h00;
- b) Serviços de balneoterapia:
 - i. Segunda a sexta-feira – das 8h00 às 20h00;
 - ii. Sábado: das 8h00 às 13h00;
 - iii. Domingo: encerrado;

2 - Por conveniência de serviço, poderá haver alteração e flexibilidade de horários que, atempadamente, serão comunicados aos utentes, funcionários e demais colaboradores, pelos meios apropriados.

3 - A Câmara Municipal de Espinho reserva-se o direito de interromper o funcionamento da piscina de água quente ou dos serviços de balneoterapia sempre que tal se mostre necessário por motivos de conveniência de serviço ou por motivo de força maior, nomeadamente para reparação de avaria ou de execução de trabalhos de limpeza e/ou manutenção corrente ou extraordinária.

Artigo 9.º - Aulas e outras atividades

A Câmara Municipal de Espinho reserva-se o direito de implementar, na piscina do Balneário Marinho, a realização de atividades desportivas ministradas por pessoal técnico, nomeadamente aulas de hidroginástica, hidroterapia e outras que se afigurem como pertinentes.

Artigo 10.º - Protocolos e descontos

1 - A Câmara Municipal de Espinho, no âmbito da gestão do Balneário Marinho e através de deliberação do órgão executivo, pode realizar protocolos de colaboração com associações, empresas, instituições e outras entidades, com vista à atribuição de descontos na utilização dos serviços de balneoterapia.

2 - As pessoas com mais de 65 anos de idade e residentes no concelho de Espinho, mediante a apresentação de comprovativos de idade, residência e de rendimentos, poderão beneficiar dos seguintes descontos:

- a) 1º Escalão IRS – desconto de 50% nos preços dos serviços de balneoterapia;
- b) 2º Escalão IRS – desconto de 25% nos preços dos serviços de balneoterapia.

Artigo 11.º - Perdidos e achados

1 - No caso de os serviços do Balneário Marinho encontrarem objetos deixados nas instalações do Balneário Marinho, relativamente aos quais não seja possível identificar ou discernir a identificação do respetivo proprietário e que pelos mesmos não sejam reclamados, os serviços farão constar esses bens de uma lista afixada nos serviços de secretaria e atendimento, visível a todos os utentes.

2 - Se os bens referidos no número anterior não forem reclamados num prazo de noventa dias, serão os mesmos declarados como perdidos e reverterem a favor do Município de Espinho, cabendo ao Presidente da Câmara, decidir sobre o fim a dar a esses bens.

3 - À matéria do presente artigo é subsidiariamente aplicável o disposto no artigo 1323.º do Código Civil.

CAPÍTULO II

Da utilização da piscina de água quente

Artigo 12.º - Acesso à piscina

1 - A utilização da piscina do Balneário Marinho é feita em regime livre, sem prejuízo da possibilidade de a CME organizar novas formas de utilização, nomeadamente através da inscrição em aulas.

2 - A utilização da piscina do Balneário Marinho pressupõe, por parte de cada utente, o preenchimento de um termo de responsabilidade, declarando sob compromisso de honra que não tem quaisquer contraindicações para a prática da atividade física e desportiva que pretende realizar.

2 - O acesso à piscina do Balneário Marinho, e respetivos balneários, é feito através da passagem num torniquete mediante a apresentação de um bilhete magnético com um código de barras, o qual pode ser adquirido junto dos serviços de atendimento e secretaria do Balneário Marinho.

3 - Os utentes que pretendam utilizar a piscina em regime livre podem optar entre adquirir bilhete único ou séries de entradas.

4 - A aquisição de bilhetes de entrada para a piscina de água quente pressupõe por parte do utente, a declaração tácita de que possui a robustez e condição física necessárias para a atividade desportiva que ali pretende realizar, bem como de que não possui qualquer doença ou condição que se afigurem como incapacitante ou passíveis de constituir perigo para a saúde pública.

5 - Cada bilhete de acesso à piscina permite uma utilização com duração de 90 (noventa) minutos, que compreende o período desde a leitura de entrada do bilhete magnético, utilização da piscina e saída do mesmo bilhete.

6 - O tempo de utilização da piscina é exclusivamente o previsto no respetivo título de acesso, nos termos previsto no número anterior do presente artigo, sendo que sempre que o mesmo seja ultrapassado será considerado como nova entrada, ficando o respetivo utente obrigado ao pagamento do respetivo valor.

7 - Cada série de entrada na piscina tem um prazo de validade de seis meses, desde a data da sua aquisição, prazo após o qual caducará o respetivo título de utilização.

Artigo 13.º - Regras específicas de utilização da piscina

1 - Os utentes da piscina só podem aceder à zona do tanque quando equipados com fato de banho, touca e chinelos.

- 2 - É proibido aos utentes da piscina utilizar bolas, colchões, máscaras de mergulho, boias circulares, barbatanas, assim como realizarem ensino privado de natação.
- 3 - Sempre que pretenda frequentar a piscina com autonomia ou independente de enquadramento técnico, o utente deverá possuir conhecimentos teóricos e práticos considerados suficientes para a prática das atividades aquáticas.
- 4 - A lotação máxima do tanque da piscina é de 80 utentes, reservando-se a CME o direito de alterar a mesma a qualquer tempo mediante prévio aviso a afixar nas instalações do Balneário Marinho.
- 5 - A CME pode criar um espaço delimitado no tanque especificamente destinado à prática livre de natação pelos seus utentes.
- 6 - Para todos os utentes é obrigatória a saída do tanque da piscina 30 minutos antes do encerramento do Balneário Marinho.
- 7 - As crianças até aos 12 anos de idade só poderão utilizar a piscina na modalidade de regime livre quando acompanhadas por um adulto.

Artigo 14.º - Regras de utilização dos balneários

- 1 - A área da piscina de água quente está dotada de balneários masculinos e femininos.
- 2 - Os cidadãos portadores de deficiência, quando assim necessitem, podem utilizar os balneários com acompanhante (pai, mãe, encarregado de educação ou outro familiar próximo).
- 3 - Os lavatórios e chuveiros destinam-se a uso exclusivo para efeitos da higiene pessoal dos utentes da piscina relativa e funcional à utilização da mesma, não podendo ser usados para lavar roupa ou qualquer outro de utilização diversa da natureza a que estão afetos.
- 4 - Os utilizadores dos balneários devem pautar o seu comportamento durante a utilização dos mesmos pelo maior decoro, urbanidade, correção, adequação às regras convivalidade e à moral e bons costumes, respeito pelos demais utilizadores.
- 5 - O previsto no número anterior do presente artigo é igualmente aplicável aos acompanhantes dos utilizadores dos balneários, nos termos previstos nas presentes normas.
- 6 - As crianças com idade superior a 7 anos devem obrigatoriamente utilizar o respetivo balneário.

Artigo 15.º - Cacifos

- 1 - Em cada balneário estão instalados cacifos para uso geral de todos os utentes da piscina do Balneário Marinho, que se destinam exclusivamente para guardar as suas roupas e bens de higiene pessoal.
- 2 - A Câmara Municipal de Espinho e os serviços do Balneário Marinho não se responsabilizam pelos danos ou extravios de bens deixados no interior dos cacifos.
- 3 - A cada utente só é permitido usar um cacifo, ficando a escolha dos mesmos limitada à disponibilidade existente.
- 4 - Cada utente deverá ocupar os balneários pelo tempo mínimo indispensável de forma a permitir o bom funcionamento da piscina do Balneário Marinho e a sua normal usufruição pelos demais utilizadores dos balneários.
- 5 - Não há exclusividade de cacifos, estando expressamente vedado aos utilizadores dos balneários, seja por que forma for, reservar ou impedir o acesso dos demais utentes a um determinado cacifo.
- 6 - Cada utente deve trazer um aloquete para fechar o cacifo que utilize, devendo no final dessa utilização deixar o cacifo aberto e livre de bens.
- 7 - É expressamente proibido aos utentes que utilizem os cacifos dos balneários deixarem os mesmos fechados com os aloquetes finda que seja a sua utilização da piscina, bem como lhes é expressamente vedado usar qualquer outra forma de ocupação dos mesmos fora do respetivo limite temporal para esse efeito.
- 8 - Assiste aos serviços do Balneário Marinho o direito de remover aloquetes deixados em cacifos depois do horário de funcionamento da piscina, bem como o direito de remover quaisquer bens que tenham sido deixados dentro dos mesmos.
- 9 - Nos balneários podem igualmente ser colocados em funcionamento cacifos com sistema de fecho com chave, dispensada por introdução de moeda.

Artigo 16.º - Regras de utilização da zona do tanque e cais da piscina

- 1 - Os utentes só podem aceder à zona do tanque quando equipados com fato de banho, touca e chinelos.
- 2 - É proibido aos utentes utilizar bolas, colchões, máscaras de mergulho, boias circulares, barbatanas, assim como realizarem ensino privado de natação.
- 3 - Antes de entrar no tanque os utentes devem, obrigatoriamente, utilizar os chuveiros existentes na área de acesso, como medida de higienização e segurança da qualidade da água.
- 4 - Cada utilização da piscina não poderá exceder uma hora, período após o qual o utente terá de abandonar o tanque.

5 - Os pais e encarregados de educação, ou quem se faça acompanhar de crianças, devem assegurar que as mesmas são sempre alertadas para utilizar as casas de banho antes de entrarem na água.

6 - Para as pessoas com risco de incontinência, nomeadamente crianças, idosos e cidadãos portadores de deficiência, é obrigatório o uso de fraldas específicas para a prática de natação.

Subsecção I

Das aulas de grupos e outras atividades

Artigo 17.º - Aulas de grupos

1 - No início de cada ano letivo serão anunciadas, mediante aviso no Balneário Marinho, as modalidades de aulas de grupo que estarão disponíveis, sem prejuízo da possibilidade de durante o ano serem criadas novas turmas e modalidades.

2 - Consoante a disponibilidade de horário, poderão ser formadas mais do que uma turma em cada ano.

3 - As aulas de grupo têm uma duração de 45 minutos.

4 - As turmas de hidroginástica são formadas com um número mínimo de 15 de alunos não podendo ultrapassar um máximo de 30 alunos por turma.

5 - Os serviços poderão determinar um aumento ou redução do número de vagas em cada turma, sempre que o caso em concreto assim o justificar e desde que o bom funcionamento das aulas e da piscina do Balneário Marinho esteja sempre assegurado.

Artigo 18.º - Inscrições e renovações de matrícula

1 - A frequência das aulas de grupo e atividades promovidas pelo Balneário Marinho depende de prévia inscrição, ficando sujeita ao número de vagas disponíveis.

2 - Pela frequência das aulas de grupo é devido o pagamento da respetiva mensalidade, nos termos do valor aprovado pela Câmara Municipal de Espinho e fixado no instrumento tributário municipal aplicável.

3 - Todos os candidatos que desejem proceder à sua inscrição deverão preencher, corretamente, a respetiva ficha, a fornecer pelos serviços, e apresentar, no próprio ato de inscrição todos os elementos necessários à instrução do pedido nos termos do número seguinte do presente artigo.

4 - Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos juntamente com fotocópia do documento identificativo do candidato (bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou cédula Pessoal), fotocópia do cartão de contribuinte, fotografia tipo

passa, bem como dos demais documentos que se afigurem como necessários em função das normas legais e regulamentares aplicáveis.

5 - Os pedidos de inscrição devem ainda ser acompanhados de um termo de responsabilidade assinado pelo interessado, declarando sob compromisso de honra que não tem quaisquer contra-indicações para a prática da atividade física e desportiva que pretende realizar.

6 - Para cada ano letivo, no ato de inscrição é devido o pagamento do valor aprovado pela Câmara Municipal de Espinho para o efeito e fixado no instrumento tributário municipal aplicável.

CAPÍTULO III

Da utilização dos serviços de balneoterapia

Artigo 19.º - Acesso aos serviços de balneoterapia

1 - O acesso aos serviços de balneoterapia é livre a todos os interessados que dos mesmos desejem beneficiar para fins de lazer, manutenção, saúde e bem-estar.

2 - A utilização dos serviços de balneoterapia depende de prévio registo de utente e realização do pagamento dos respetivos preços previstos nos instrumentos tributário municipal aplicável, a efetuar juntos dos serviços de atendimento e secretaria do Balneário Marinho.

3 - Os interessados em utilizar os serviços de balneoterapia para fins de saúde podem encontrar-se munidos de uma prescrição médica para o efeito, assinada por um profissional de saúde competente para tal, que servirá como elemento meramente indicativo para melhor orientação do pessoal técnico afeto ao serviço.

4 - Os interessados em utilizar os serviços de balneoterapia para fins de lazer, manutenção e bem-estar e que não se encontrem munidos de prescrição ou atestado médico, devem preencher um termo de responsabilidade, declarando sob compromisso de honra que não tem quaisquer contra-indicações para a prática da atividade física e desportiva que pretende realizar.

5 - Os utentes dos serviços de balneoterapia, depois de efetuado o respetivo pagamento dos valores em causa, podem optar por fazer prévia marcação, a qual será agendada mediante a disponibilidade dos serviços.

6 - As marcações poderão ser realizadas pessoalmente ou por telefone e sempre com antecedência de, pelo menos, uma hora, para os serviços de atendimento e secretaria.

7 - Existindo vagas e técnicos disponíveis os utentes poderão realizar a sua utilização dos serviços de balneoterapia sem prévia marcação, ficando sempre sujeitos a registo no serviço de atendimento e secretaria.

8 - Durante a utilização dos serviços de balneoterapia, os utentes portadores de deficiência ou com dificuldades motoras, quando assim o necessitem, devem fazer-se acompanhar por familiar próximo.

9 - A utilização dos serviços de balneoterapia pelos utentes deve ser realizada num prazo máximo de seis meses, desde a data da sua aquisição, prazo após o qual caducará o respetivo título de utilização.

10 - Em cada sessão dos serviços de balneoterapia, os utentes têm direito a uma toalha.

Artigo 20.º - Remarcações e reembolsos

1 - Os utentes que, por razões de ordem clínica ou de força maior, não possam iniciar ou continuar a utilização dos serviços de balneoterapia que já se encontram pagos, podem solicitar, em alternativa:

- a) Realizar as utilizações em falta noutra data dentro do prazo de validade do respetivo título;
- b) Receber o reembolso dos valores pagos por aquela utilização, nos casos em que a mesma ainda não se tenha iniciado, ou os valores das utilizações em falta, nos casos de impossibilidade da sua continuação.

2 - O pedido, formulado por escrito, deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara, que decidirá, depois de colhidas as informações pertinentes juntos dos serviços municipais responsáveis pelo Balneário Marinho.

Artigo 21.º - Cabines individuais

1 - Na zona dos serviços de balneoterapia estão instaladas cabines individuais para uso geral dos seus utentes, as quais se destinam exclusivamente para guardar as suas roupas e bens de higiene pessoal durante o período daquela utilização, incluindo uma cabine especialmente preparada para utentes com mobilidade reduzida e com necessidade de acompanhante.

2 - A Câmara Municipal de Espinho e os serviços do Balneário Marinho não se responsabilizam pelos danos ou extravios de bens deixados no interior das cabines individuais.

3 - A cada utente só é permitido usar uma cabine individual, ficando a escolha das mesmas limitada à disponibilidade existente.

4 - Cada utente deverá ocupar os balneários pelo tempo mínimo indispensável de forma a permitir o bom funcionamento destes serviços de balneoterapia e a sua normal usufruição pelos demais utilizadores dos balneários.

5 - Os lavatórios e chuveiros destinam-se a uso exclusivo para efeitos da higiene pessoal dos utentes dos serviços de balneoterapia relativa e funcional à utilização

da mesma, não podendo ser usados para lavar roupa ou qualquer outro de utilização diversa da natureza a que estão afetos.

6 - Os utilizadores dos serviços de balneoterapia devem pautar o seu comportamento durante a utilização das respetivas cabines individuais pelo maior decoro, urbanidade, correção, adequação às regras convivalidade e à moral e bons costumes, respeito pelos demais utilizadores.

7 - O previsto no número anterior do presente artigo é igualmente aplicável aos acompanhantes dos utilizadores dos serviços de balneoterapia, nos termos previstos nas presentes normas.

8 - Para as pessoas com risco de incontinência, nomeadamente crianças, idosos e cidadãos portadores de deficiência, é obrigatório o uso de fraldas específicas para a prática de natação.

Artigo 22.º - Duração

Cada sessão dos serviços de balneoterapia terá uma duração máxima de 20 minutos, sem prejuízo da necessidade de realização por período inferior no caso de indicação médica ou técnica nesse sentido.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos utentes

Artigo 23.º - Direitos dos utentes

Os utentes do Balneário Marinho têm, para além do demais previstos na lei e nas presentes Normas, direito a tomar conhecimento das presentes normas de funcionamento, bem como de ser informado sobre qualquer alteração ao funcionamento e horário das valências desta instalação desportiva municipal, que sejam suscetíveis de afetar a sua normal fruição da mesma.

Artigo 24.º - Deveres dos utentes

1 - Os utentes do Balneário Marinho devem em geral:

- a) Não utilizar a piscina se não souber nadar;
- b) Não utilizar as valências do Balneário Marinho se de alguma forma estiver incapacitado para a prática das atividades desportivas que pretende exercer no âmbito da sua utilização do mesmo;
- c) Pautar o seu comportamento pela maior correção dentro das instalações do Balneário Marinho, com especial incidência nos balneários, cabines individuais, cais e tanque da piscina, serviços de balneoterapia e demais áreas desta instalação desportiva municipal;

- d) Respeitar os direitos dos outros utentes, professores, pessoal técnico e colaboradores do Balneário Marinho;
 - e) Tratar com respeito e urbanidade os outros utentes, professores, pessoal técnico e colaboradores do Balneário Marinho;
 - f) Colaborar com os professores, pessoal técnico e colaboradores do Balneário Marinho sempre que assim for necessário, com vista ao bom funcionamento desta instalação desportiva municipal;
 - g) Realizar o pagamento dos valores exigíveis pela utilização do Balneário Marinho;
 - h) Observar as regras sobre a organização e funcionamento do Balneário Marinho, previstas nas presentes Normas, bem como as demais que lhe sejam dirigidas ou indicadas pelos serviços, oralmente ou por aviso afixado na Piscina.
- 2 - São deveres especiais dos utentes do Balneário Marinho:
- a) Assegurar a sua higiene pessoal previamente à utilização da piscina e serviços de balneoterapia do Balneário Marinho;
 - b) Usar vestuário e equipamento adequado, em boas condições de asseio, limpeza e conservação, sendo obrigatório o uso de touca (para a piscina) e fato de banho (masculino ou feminino, consoante o caso) e proibido o uso de biquíni ou roupa interior, bem como de qualquer outra peça que tenham aspeto impróprio para ser utilizados neste âmbito;
 - c) Caminhar com precaução nas zonas húmidas e utilizar calçado apropriado;
 - d) Não utilizar quaisquer objetos de adorno;
 - e) Realizar as suas necessidades fisiológicas apenas nas instalações sanitárias;
 - f) Solicitar o apoio de um funcionário, sempre que tal se mostre necessário ou quando detetar qualquer falta ou anomalia nas instalações.

Artigo 25.º - Ações Interditas

Ainda no desenvolvimento dos seus deveres gerais, devem os utentes do Balneário Marinho respeitar o bom e regular funcionamento desta instalação desportiva municipal, sendo-lhes expressamente proibido, nomeadamente:

- a) Utilizar as piscinas sem touca;
- b) Circular fora dos balneários, cais de piscina e zona de serviços de balneoterapia em traje de banho e chinelos;
- c) Mudar e depositar roupa ou calçado fora das áreas especificamente afetas a essa finalidade;
- d) Fumar em todos os espaços fechados do Balneário Marinho e áreas comuns;
- e) Correr no complexo do Balneário Marinho;

- f) Danificar, seja de que forma for, qualquer instalação ou componente do complexo do Balneário Marinho e sua área envolvente;
- g) Cuspir no chão, para a piscina ou qualquer equipamento do Balneário Marinho;
- h) Lançar para o chão, para a piscina ou qualquer equipamento do Balneário Marinho, papéis ou outros objetos;
- i) Bater portas, gritar ou falar alto;
- j) Deixar a água dos chuveiros e torneiras a correr ou espalhar água para o exterior;
- k) Provocar ou participar em desordens ou altercações;
- l) Urinar ou defecar na água das piscinas e dos equipamentos de balneoterapia;
- m) Projetar propositadamente água para o exterior da piscina ou dos equipamentos de balneoterapia;
- n) A prática de jogos que possam prejudicar os outros utentes;
- o) Transportar quaisquer bens ou materiais para o cais da piscina ou dos equipamentos de balneoterapia;
- p) Usar equipamento desadequado à prática da natação ou da atividade física desportiva que pretenda exercer no âmbito da sua utilização do Balneário Marinho;
- q) Mergulhar ou permanecer no tanque da piscina e nos equipamentos de balneoterapia sem previamente eliminar da pele, cremes, óleos ou outros produtos suscetíveis de adulterar a qualidade da água;
- r) Eliminar a água do seu vestuário fora do cais da Piscina, preservando os balneários e zonas de circulação, zonas que deverão manter-se asseadas e secas;
- s) Circular nos balneários do sexo oposto;
- t) Permanecer nos balneários, para além do tempo previsto e autorizado para utilização do Balneário Marinho, consoante o respetivo título de utilização;
- u) Ingerir alimentos ou consumir qualquer tipo de bebidas nos balneários, sanitários, cais da piscina e zonas de balneoterapia, assim como o abandono de desperdícios fora dos recipientes para recolha de lixo;
- v) Danificar as instalações, mobiliário, equipamento e utensílios em geral;
- w) Ser portador de produtos alimentares ou bebidas dentro dos balneários e cabines individuais;
- x) Utilizar câmaras de filmar ou de fotografar, ou dispositivos análogos dentro do Balneário Marinho, sem autorização;

- y) Introduzir ou utilizar quaisquer substâncias nos tanques, sem a devida autorização;
- z) Fazer-se acompanhar de animais;
- aa) Praticar exercícios das aulas de grupo, copiando as indicações do respetivo monitor, sem estar inscrito na turma correspondente;
- bb) Empurrar, gritar ou ter outros comportamentos que coloquem em risco a integridade física dos outros utentes;
- cc) Faltar ao respeito ao pessoal de serviço e aos demais utentes e frequentadores do Balneário Marinho.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 26.º - Infrações

1 - O incumprimento do disposto nas presentes Normas Internas e a prática de atos contrários às mesmas e que sejam prejudiciais para os demais utilizadores, poderá ser ter como consequência a advertência pelos serviços ou expulsão, conforme a gravidade da infração.

2 - Em caso de reincidência, assiste à Câmara Municipal de Espinho o direito de interditar a entrada do infrator nas instalações da Piscina por tempo a determinar, procedendo a audiência prévia daquele.

Artigo 27.º - Responsabilidade civil e criminal

1 - Independentemente da verificação de ilícito criminal, a prática de atos lesivos do património municipal serão reparados a expensas do seu autor, nos termos legais aplicáveis.

2 - Os utentes, alunos e frequentadores da Piscina que danifiquem ou subtraíam bens de património municipal, ficam obrigados a ressarcir a Câmara Municipal de Espinho pelo respetivo dano ou extravio, efetuando o depósito de custo de acordo com o inventário ou estimativa feita pelos serviços competentes, acrescido dos custos de instalação ou reparação.

Artigo 28.º - Alteração e revisão

As presentes normas poderão ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exigirem ou a Câmara Municipal de Espinho entender como necessário.

Artigo 29.º - Omissões e interpretação

1 - As omissões e dúvidas de interpretação das presentes Normas Internas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Espinho ou, na sua ausência, pela pessoa a quem foram atribuídas as mesmas competências.

2 - Na integração de lacunas relativas às presentes Normas, os serviços da Câmara Municipal de Espinho podem recorrer à aplicação por analogia, com devidas adaptações, das previsões das "*Normas de Funcionamento da Piscina Municipal de Espinho*", nomeadamente no que respeita à realização e utilização de aulas.

Artigo 30.º - Afixação e entrada em vigor

1 - As presentes Normas Internas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação em Edital, nos termos do costume.

2 - Um exemplar destas Normas Internas, bem como exemplares das tabelas de preços em vigor serão afixados em locais apropriados, nomeadamente, no átrio principal do Balneário.

Artigo 31.º - Norma revogatória

Com a entrada em vigor das presentes Normas Internas consideram-se revogadas todas as normas, posturas e regulamentos municipais que em específico digam respeito ao Balneário Marinho, em especial as anteriores "*Normas Internas de Funcionamento do Balneário Marinho*", aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 9 de junho de 2010.

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 12 de outubro de 2012